

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato celebrar, durante o ano económico de 2017.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclatificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de “Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo” — Proc. N.º 173/2016-DLO/C-MLTT-SL, até ao montante global de € 8.260.900,00 (oito milhões, duzentos e sessenta mil e novecentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2017 — € 8.260.900,00 IVA não incluído.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

210086309

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 532/2016

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água.

No âmbito das suas atribuições, a APA, I. P., detém a competência para promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras, onde se inclui as zonas lagunares adjacentes, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

O Plano de Gestão Ambiental da Lagoa de Óbidos, elaborado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil para a APA, I. P., prevê intervenções de dragagens na zona inferior e superior da Lagoa de Óbidos.

A APA, I. P., está neste momento a promover a intervenção correspondente à Zona Superior da Lagoa de Óbidos.

Neste sentido, é necessária a aquisição de serviços para a «Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde em Obra da Empreitada das Dragagens da Zona Superior da Lagoa de Óbidos e Tratamento dos Materiais Dragados», incluindo todos os aspetos referentes à coordenação, planeamento e avanço dos trabalhos, controlo de quantidades e custos, qualidade e segurança.

A presente prestação de serviços, está incluída no Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral 2012-2015, identificada com prioridade

elevada e consta de uma candidatura ao POSEUR que foi já aprovada e financiará 85 % do valor da ação.

Esta aquisição de serviços irá dar lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3.º do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da alínea i) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a «Fiscalização da empreitada das Dragagens da Zona Superior da Lagoa de Óbidos e Tratamento dos Materiais Dragados».

2 — Os encargos decorrentes do contrato, num montante de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2016: 7.457,14 € (sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos);

2017: 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros);

2018: 48.000,00 € (quarenta e oito mil euros);

2019: 16.542,86 € (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

5 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

210086422

Portaria n.º 533/2016

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente, nomeadamente no âmbito da gestão de recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, exercendo neste domínio as funções de Autoridade Nacional da Água. No âmbito das suas atribuições, a APA, I. P. detém a competência para promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras, onde se incluem as zonas lagunares adjacentes, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprovou a Lei Orgânica da APA, I. P.

As entidades gestoras do litoral, na qual a APA, I. P. assume particular relevância, reconhecem cada vez mais a necessidade de integrar o conhecimento sobre a dinâmica e evolução dos sistemas costeiros nos planos de ordenamento e gestão do território, de modo a assegurar o melhor compromisso entre usufruto do espaço e minimização dos riscos inerentes para pessoas e bens. Não obstante o reconhecimento generalizado pelos agentes e decisores da importância da integração do conhecimento técnico-científico no processo de gestão e decisão das zonas costeiras, este é, geralmente, utilizado de forma casuística e em contextos predominantemente reativos. Esta situação deve-se, entre outros aspetos, à ausência de dados de monitorização sistemática relativos à evolução do litoral e do sistema.

As intervenções previstas para a lagoa visam na globalidade contribuir para assegurar a continuidade da lagoa enquanto ecossistema lagunar, tendo em conta a sua importância ecológica, cultural e sócio económica sobretudo para as populações da Região do Oeste.

Trata-se de um Sistema Natural, complexo, que se encontra muito instável e por essa razão muito sensível a alterações ambientais e onde se pretende, também, antecipar riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas.

A dragagem dos canais e das bacias da zona superior da lagoa de Óbidos, estabelecendo por um lado uma melhor qualidade da água por eliminação